



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

Atlético Clube Marinhense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida John Beare, Portela, 2430-472 Marinha Grande, NIPC 501224254, representado por Juventino Domingues Fernandes, na qualidade de representante de Mário Carlos Martins Fernandes, na qualidade de Presidente de Direção e por Cristiano João Rodrigues Chanoca, na qualidade de ~~Tesoureiro~~, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
- Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º publicado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária, para a época desportiva de 2021/2022;
- O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.



[Handwritten signatures and initials]

**Cláusula 2.ª****Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto de 2022, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- k) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, até ao limite do prazo estipulado para submissão de contas da entidade beneficiária da comparticipação à Autoridade Tributária, se aplicável.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

- 1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 29.215,31 € (vinte e nove mil euros duzentos e quinze euros e trinta e um cêntimos).
- 2 - A comparticipação financeira corresponde ao valor que resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, majorações e a participação nos diversos campeonatos, com base nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das diferentes modalidades.
- 3 - A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 5 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 6 - O segundo outorgante deve apresentar, até 31 de agosto de 2022, um relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados, bem como a lista dos jogos e/ou competições realizadas durante a época desportiva, na época de 2021/2022.

CONTRATO PROGRAMA DDC 36-2021





7 - A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica nº 040701; compromisso n.º 967/2021;

9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2022 e subsequentes.

10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

3 - A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

4 - O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 - O presente contrato cessa:

- Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



Handwritten signature and initials

**Cláusula 9.ª****Direito à restituição**

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 10.ª**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 11.ª**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019., e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª**Efeitos**

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data da deliberação.

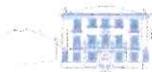
2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2021.

Marinha Grande, 28 de dezembro de 2021

1º Outorgante

2º Outorgante

CONTRATO PROGRAMA DDC 36-2021





Formulário de Candidatura
Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado
RMADF

Carimbo de registo de entrada

WEBDOC: _____

DATA: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Requerente:

Entidade: Atletico Clube Marinense

Morada: Av. Souh Beze - Campo de Pórtela - 2430-472 M. Grande

NIPC: 501 224 254 NIB: 0033.0000.0000.9632.5860.5

Contacto:

Telefone: 244 042 641 Email: geral@acmarinense.pt

Pessoa de contacto: D. Silva

Cargo da Direção: T. Souveiro

TIPO DE APOIO

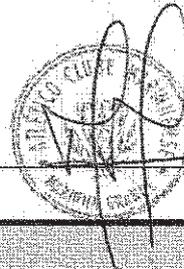
1. Apoio à participação no quadro competitivo oficial de Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva alínea a) do artigo 6.º do RMADF;

2. Apoio à participação em competições que promovam e projetem o Concelho da Marinha Grande alínea b) do artigo 6.º do RMADF

A entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e documentos constantes deste formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do apoio atribuído.

Data: 31/08/2021

Assinatura: _____





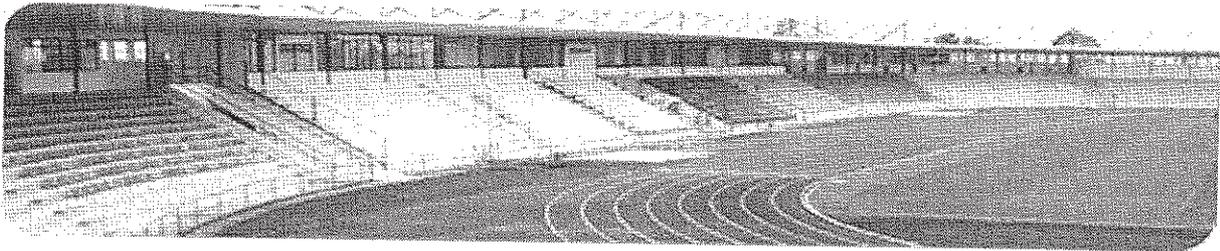
DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Apoio à participação no quadro competitivo oficial de Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva (artigo 15.º):

- Formulário do Programa de Desenvolvimento Desportivo 2021/2022;
- Declaração/comprovativo em que a federação da modalidade desportiva tem estatuto de utilidade pública desportiva;
- Declaração/comprovativo da respetiva Federação/Associação datada e assinada com o nº de atletas por escalões e modalidades inscritos na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo da respetiva Federação/Associação com indicação do número de atletas permitidos na ficha/boletim de jogo na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação das equipas "B", por modalidade e escalão na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube caso utilize unicamente instalações própria para treinos desportivos por escalão e por modalidade na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação se promove escalões mais jovens do que infantis, iniciados, juvenis e juniores na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação do nível de treinador (nível 2 ou superior) quantidade de treinadores no universo do Clube. Deve ser acompanhado com o certificado de habilitações dos respetivos treinadores na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube (desportos individuais), caso a associação ou clube tenha escalões de formação com 26 ou mais atletas inscritos na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo da Participação em competições nacionais nos escalões seniores e de formação desportiva e a sua designação - (Desportos Coletivos) - época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo da Participação em competições nacionais e a sua designação - (Desportos Individuais) - época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (3 primeiros classificados) - (Desportos coletivos) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (3 primeiros classificados) - (Desportos Individuais) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Final na Taça de Portugal) - (Desportos coletivos) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Final na Taça de Portugal) - (Desportos Individuais) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Número de Atletas convocados com participação em competições de seleção nacional) na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Participação na competição máxima nacional - (Desportos Coletivos/ escalão sénior) na época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo de Participação na competição máxima nacional - (Desportos Individuais/ escalão sénior) na época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo do Número de Atletas com participação na competição máxima nacional - (Desportos individuais/ escalão sénior) na época desportiva 2021/2022;

Nota:

- Todas declarações/ comprovativos têm de ser datadas e assinadas pelo responsável do Clube e/ ou pelas entidades que os emitiram;
- Todas as candidaturas a apoios financeiros devem ser instruídas com uma autorização para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social da requerente.
- Caso não sejam anexados os documentos solicitados ao respetivo formulário de candidatura, os cálculos serão realizados por omissão de dados;



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO FEDERADO
/
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2021/2022

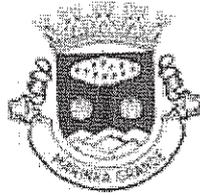
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

Atético Clube Marinhense

PARA:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
PRAÇA GUILHERME STEPHENS
2430-960 - MARINHA GRANDE
geral@cm-mgrande.pt





PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2021/2022

0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º 1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º 2 do mesmo artigo se clarifica o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

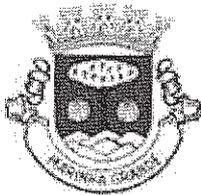
O artigo 12.º define claramente no n.º 1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter:

- Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida à Divisão de Desenvolvimento da Cidadania do Município da Marinha Grande.



1.ª Parte - Conteúdo Funcional

1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade elaborar uma breve descrição e caracterização específica das actividades a realizar, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a justificação do programa de desenvolvimento desportivo - Ver (alínea a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

O Atlético Clube Marinhense, assenta na formação de atletas dos 4 anos aos 19 anos, com o objectivo de potenciar os mesmo a chegar ao escalão SUB 23 e posteriormente Sénior, mantendo os atletas ligados ao clube de forma a enraizar os valores, missão que temos para potenciar os mesmo para o futuro deles a nível pessoal e profissional, podendo chegar ao nível do futebol profissional. Sendo assim reconhecido o trabalho desenvolvido pelos escalões de formação no âmbito das competições nacionais da FPF e distritais da AFLeiria, onde temos vindo a manter bons resultados época após época, levando o nome da Marinha Grande pelo país fora.

3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

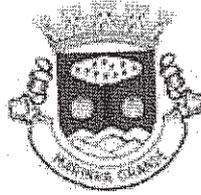
* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

O Atlético Clube Marinhense, tem o objectivo de manter os seus quadros técnicos com o rigor e profissionalismo, sendo distinguido como Entidade Certificada no Futebol com 3 estrelas, tendo na época de 20/21 obtido também a bandeira de ética, com as suas iniciativas de fair play e combate ao racismo, o que nos tras enorme satisfação em manter todas estas condecorações, sendo que continuaremos a trabalhar para melhorar as qualificações.

Obtivemos o Licenciamento de Clube por parte da FPF onde tem como objectivo que sejam cumpridas todos os propostos financeiros no Futebol Sénior, para o qual tem como o pressuposto de obtenção a de estatuto de Entidade Formadora Certificada.

Sem todos estes requisitos cumpridos, os clubes deixaram de poder participar nas competições de âmbito nacional da FPF.

Prezamos o rigor financeiro e a transparência na execução dos Contrato de Programa de Desenvolvimento Desportivo, exigência que nos leva também a obter todos os processos supra mencionados, figurando na lista de Instituições reconhecidas a nível nacional onde colocamos a Marinha Grande também no mapa das grandes promotoras do desporto, o que nos orgulha imenso.



4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (quando aplicável)

* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (quando aplicável)

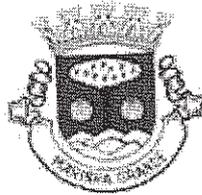
* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Calendário: Época desportiva onde será aplicada a execução do mesmo

Início da execução do Programa: 01 de Julho de 2021



8. Previsão de Custos e de Receitas

* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante no programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Tabela 2-A Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B:

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
FUTEBOL	Custo de Funcionamento da Modalidade:	
	Remuneração pessoal técnico	25 000,00 €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	10 000,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	4 000,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	20 000,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	35 000,00 €
	Alimentação e estadia	35 000,00 €
	Outros custos	20 000,00 €
	Total	149 000,00 €
	Custo de Funcionamento da Modalidade:	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	€
	Custo de Funcionamento da Modalidade:	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	€
	Custo de Funcionamento da Modalidade:	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	€

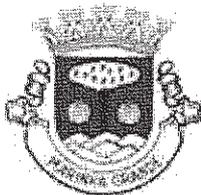
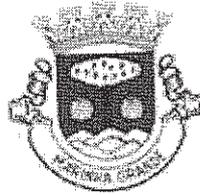


Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição: Sumária da Receita	Receita Prevista
FUTEBOL	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	7 500,00 €
	Patrocínios / Publicidade	5 000,00 €
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	53 700,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	1 500,00 €
	Apoios e donativos particulares	35 000,00 €
	Outras receitas	
	Total	102 700,00 €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	€
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	€
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	€

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	149 000,00 €
Total de Receitas Tabela 2-B	102 700,00 €



9. Destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa e outras Informações

* neste campo deve a entidade indicar qual o destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade beneficiária e outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo.

10. Responsáveis pela assinatura do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis da entidade, de acordo com a forma de obrigar. Assim deve indicar o nome completo e o cargo que desempenha:

Responsável 1:

Nome: Mário Carlos Martins Fernandes

Membro da direcção com as funções de: Presidente de Direcção

Responsável 2:

Nome: Dino José de Sousa Silva

Membro da direcção com as funções de: Tesoureiro

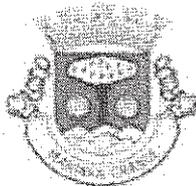
11. Documentos necessários e indispensáveis para a elaboração do cálculo do apoio financeiro a atribuir.

- Declaração/comprovativo em que a federação da modalidade desportiva tem estatuto de utilidade pública desportiva;
- Declaração/comprovativo da respetiva Federação/Associação datada e assinada com o nº de atletas por escalões e modalidades inscritos na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo da respetiva Federação/Associação com indicação do número de atletas permitidos na ficha/boletim de jogo na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação das equipas "B", por modalidade e escalão na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube caso utilize unicamente instalações própria para treinos desportivos por escalão e por modalidade na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação se promove escalões mais jovens do que infantis, iniciados, juvenis e juniores na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação do nível de treinador (nível 2 ou superior) quantidade de treinadores no universo do Clube. Deve ser acompanhado com o certificado de habilitações dos respetivos treinadores na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube (desportos individuais), caso a associação ou clube tenha escalões de formação com 26 ou mais atletas inscritos na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo da Participação em competições nacionais nos escalões seniores e de formação desportiva e a sua designação - (Desportos Coletivos) - época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo da Participação em competições nacionais e a sua designação - (Desportos Individuais) - época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (3 primeiros classificados) - (Desportos coletivos) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (3 primeiros classificados) - (Desportos Individuais) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Final na Taça de Portugal) - (Desportos coletivos) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Final na Taça de Portugal) - (Desportos Individuais) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Número de Atletas convocados com participação em competições de seleção nacional) na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Participação na competição máxima nacional - (Desportos Coletivos/ escalão sénior) na época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo do Número de Atletas com participação na competição máxima nacional - (Desportos individuais/ escalão sénior) na época desportiva 2020/2021.

Nota:

Todas declarações têm de ser datadas e assinadas pelo responsável da entidade.

Caso não sejam anexados os documentos solicitados ao respetivo formulário de candidatura, os cálculos serão realizados por omissão de dados.

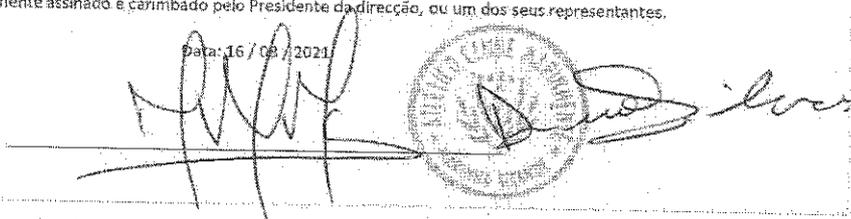


12. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social, devendo existir o consentimento expresso para a consulta da situação tributária e na Segurança Social por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um dos seus representantes.

Data: 16 / 08 / 2021



13. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que, após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado até 31 de agosto de 2022 à Câmara Municipal da Marinha Grande um relatório de execução do programa de desenvolvimento desportivo, que avalie os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019 e o contrato programa que vir a ser celebrado.

Recebido em ____ / ____ / ____

por _____

(a preencher pela Divisão de Desenvolvimento da Cidadania)